

**MAPA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º
DA PRESENTE PORTARIA**

		SECUNDÁRIO															E.F.	E.M.R.C.						
GRUPOS	1º	2º		3º	4º		5º	6º	7º	8º		9º	10º		11º				12º					
		A	B		A	B				A	B			A	B	A			B	A	B	C	D	E
LUGARES DE QUADRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Portaria n.º 9-B/96

Na sequência da reestruturação da rede escolar do Ensino Básico na Região, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e da Educação, nos termos das alíneas o) e d) respectivamente dos artigos 30º e 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1º

É criada a Escola Básica da Madalena, sita na freguesia de Santo António, Funchal, que entra em funcionamento no ano escolar de 1996/97, em substituição da Escola Preparatória da Achada, que é extinta em 31 de Agosto de 1996.

Artigo 2º

O pessoal docente do quadro de nomeação definitiva da Escola Preparatória da Achada, transita através da publicação de Lista Nominativa, nos termos do Lei Geral em idênticos lugares para o quadro da Escola Básica da Madalena, que se consideram automaticamente criados.

Artigo 3º

O quadro de pessoal docente da Escola Básica da Madalena é o que consta do mapa I anexo à presente Portaria.

Artigo 4º

Ao quadro de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da Região Autónoma da Madeira, constante do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/M, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 15/90/M, de 29 de Maio, e pelas Portarias n.ºs 69/91, de 6 de Maio, rectificada no JORAM, 1ª Série n.º 31 de 6-3-92, 17/91, de 22 de Fevereiro cujo mapa safu publicado no JORAM, 1ª Série de 21-3-91, 31/91, de 27 de Janeiro, 66/92, de 25 de Fevereiro, 417/92, de 31 de Dezembro, 16, 17 e 18/93, de 24 de Fevereiro, 20/94, de 21 de Fevereiro e 92/95, de 15 de Maio, Portaria n.º 1-A/96, 1ª Série 3, de 17 de Janeiro de 1996 é aditado o mapa II anexo à presente Portaria.

Artigo 5º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Educação, aos 7 dias do mês de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**MAPA I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º
DA PRESENTE PORTARIA**

		PREPARATÓRIO							E. F.	E. M.	Ed. Moral Rel. Cat.
GRUPOS	1º	2º	3º	4º	5º	T. M.					
						M	F				
LUGARES DE QUADRO	4	2	3	6	3	3	3	2	2	-	

MAPA II A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA PRESENTE PORTARIA

CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	ESCALÕES							
			1	2	3	4	5	6	7	8
ADMINISTRATIVA	Oficial Administrativo Principal	2	245	255	265	280	295	-	-	-
	Primeiro Oficial	3	220	230	240	250	260	270	-	-
	Segundo Oficial	4	200	210	220	230	240	250	-	-
	Terceiro Oficial	5	180	190	200	215	225	-	-	-
TÉCNICO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR	Técnico Auxiliar Especialista ASE	2	245	255	265	280	295	-	-	-
	Técnico Auxiliar Principal ASE	3	220	230	240	250	260	270	-	-
	Técnico Auxiliar de 1ª classe ASE	4	200	210	220	230	240	250	-	-
	Técnico Auxiliar de 2ª classe ASE	5	180	190	200	215	225	-	-	-
TÉC. ADJUNTO BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	Técnico-Adjunto Esp. 1ª classe B.D.	6	300	310	320	330	350	-	-	-
	Técnico-Adjunto Especialista B.D.		270	280	290	300	310	-	-	-
	Técnico-Adjunto Principal B.D.		235	245	255	265	275	290	-	-
	Técnico-Adjunto de 1ª classe B.D.		205	215	225	235	245	260	-	-
	Técnico-Adjunto de 2ª classe B.D.		190	200	210	225	235	-	-	-
AUXILIAR	Auxiliar Técnico	3	115	125	135	150	165	180	195	215
	Auxiliar de Acção Educativa	6	120	130	140	150	160	170	185	200
	Auxiliar de Limpeza	6	100	110	120	130	140	150	160	170
OPERÁRIO	Cozinheiro chefe	1	180	185	190	200	210	225	-	-
	Cozinheiro	2	145	155	165	175	190	205	-	-
	Ajudante de Cozinha	4	120	130	140	150	160	170	-	-
	Auxiliar de Manutenção	1	120	130	140	150	160	170	185	200

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"